JORNAL DA CIDADE

53 ANOS DE COMPPROMISSO COM A VERDADE

"SEM LIBERDADE DE CRITICAR, NÃO EXISTE ELOGIO SINCERO". *BEAUMARCHAIS*

PUBLICIDADE LEGAL

ARACAJU(SE), 15 A 18 DE NOVEMBRO DE 2024

IGUÁ SERGIPE S.A.

CNPJ nº 58.070.452/0001-20 - NIRE nº 28300010838

Escritura Pública de Constituição de Subsidiária Integral

LIVRO nº: 645 FOLHAS: 132/141 - *ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA, NA FORMA ABAIXO: S A I B A M* quantos esta pública declaratória virem que, **aos oito (08) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024)**, nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em meu Cartório, sito na Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, (antiga Av. Beira Mar), número 1200, perante mim, Escrevente Autorizada, Edilma Leite Gois dos Santos, compareceu como ***OUTORGANTE DECLARANTE***, chamada outorgante ou declarante, **IGUÁ SANEAMENTO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 11º Andar, Bairro Vila Olímpia, São Paulo (SP), CEP 04.547-005, inscrita no CNPJ sob o nº **08.159.965/0001-33** e NIRE nº **35.300.332.351**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo/SP, neste ato representada, por seus representantes legais: **Roberto Correa Barbuti**, brasileiro, maior, capaz, casado, administrador e advogado, portador da CI/RG nº 8.796.501-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº **076.238.618-59**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração; e **Gabriel Montagnini Ribeiro Gouveia,** brasileiro, maior, capaz, casado, engenheiro, portador da CI/RG nº 35832976 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº **390.058.388-92**, na qualidade de Membro do Conselho de Administração, ambos com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 11º andar, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-005. A presente reconhecida e identificada como a própria por mim Escrevente Autorizada, através dos documentos apresentados, do que dou fé. Então, foi dito pela OUTORGANTE, na forma como vem representada, o seguinte: **I)** QUE, a **IGUÁ SANEAMENTO S.A.**, tem por objetivo a constituição de uma sociedade por ações subsidiária integral da subscritora, a ser regida por seu Estatuto Social, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), que adotará o nome empresarial de **IGUÁ SERGIPE S.A.**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUI ÇÃO IGUÁ SERGIPE S.A. REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: realizada em 05 de novembro de 2024, às 14h horas, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Lourival Chagas, nº 45, Lt: 168 E PT 167, Bairro Grageru, CEP 49.025-390. **2. PRESENÇA**: a subscritora da totalidade do capital social da Iguá Sergipe S.A. ("**Companhia**"), a saber: **IGUÁ SANEAMENTO S.A.**, sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob nº **08.159.965/0001-33**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE **35.300.332.351,** neste ato representada por seus representantes legais, Srs. **Roberto Correa Barbuti**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, administrador e advogado, portador da Cédula de Identidade RG n° 8.796.501-X SSP-SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ("CPF") sob o n° **076.238.618-59**, e **Douglas Ronan Casagrande da Silva**, brasileiro, solteiro, bacharel em contabilidade e direito, portador da Cédula de Identidade RG n° 20.958.235-44- SJS/RS, inscrito no CPF sob o n° **015.767.950-04**, ambos com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 11º andar, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.547-005. **3. MESA**: Presidente: **Roberto Correa Barbuti;** Secretária: Thaís da Rosa Mallmann. **4. ORDEM DO DIA**: deliberar sobre (i) a constituição de uma sociedade por ações, subsidiária integral da subscritora, com a denominação de **Iguá Sergipe S.A.**, com sede na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Lourival Chagas, nº 45, Lt: 168 E PT 167, bairro Grageru, CEP 49.025-390, a ser regida por seu Estatuto Social, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações; (ii) a aprovação do valor e da subscrição do capital social da Companhia, mediante a subscrição de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (iii) a aprovação do Estatuto Social da Companhia; (iv) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (v) a eleição dos diretores da Companhia; e (vi) a remuneração global da administração. **5. DELIBERAÇÕES**: a acionista subscritora aprovou as matérias da ordem do dia, de acordo com os termos e condições descritos abaixo: **5.1.** Foi aprovada a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de Iguá Sergipe S.A., com sede na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Lourival Chagas, nº 45, Lt: 168 E PT 167, bairro Grageru, CEP 49025-390, subsidiária integral da subscritora. **5.2.** Foi aprovada a subscrição do capital social da Companhia, no valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais), mediante a emissão de 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R$ 1,00 (um real) cada uma, as quais foram totalmente subscritas pela acionista subscritora, a Iguá Saneamento S.A., acima qualificada, conforme o Boletim de Subscrição que passa a ser parte integrante da presente ata como Anexo I. Conforme previsto no referido Boletim de Subscrição, a acionista subscritora consigna o depósito de 100% (cem por cento) do valor do capital social subscrito, em moeda corrente nacional, conforme os recibos de depósitos, apresentados, neste ato, aos presentes à Assembleia. **5.2.1.** Foi lido e aprovado o projeto de Estatuto Social, que integra a presente ata como Anexo II, devidamente rubricado e assinado pela acionista subscritora. **5.2.2.** Tendo sido observadas as formalidades legais e não havendo oposição da acionista subscritora, o Sr. Presidente declarou a Companhia constituída nos termos da lei aplicável. **5.3.** A acionista subscritora aprovou a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia: (i) Roberto Correa Barbuti, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, administrador e advogado, portador da Cédula de Identidade RG n° 8.796.501-X SSP-SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ("CPF") sob o n° 076.238.618-59, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 11º andar, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-005, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) Douglas Ronan Casagrande da Silva, brasileiro, solteiro, bacharel em contabilidade e direito, portador da Cédula de Identidade RG n° 20.958.235-44-SJS/RS, inscrito no CPF sob o n° 015.767.950-04, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 11º andar, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-005, para o cargo de Vice Presidente do Conselho de Administração; e (iii) Gabriel Montagnini Ribeiro Gouveia, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 35832976 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 390.058.388-92, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 11º andar, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-005, para o cargo de membro de Conselho de Administração, todos com prazo de mandato unificado de 02 anos a contar da presente data, sendo permitida a reeleição. **5.3.1.** Os membros do Conselho de Administração da Companhia ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal cuja pena impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou contra a propriedade. **5.3.2.** Os membros do Conselho de Administração da Companhia ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse correspondentes lavrados no "Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração", os quais serão arquivados na sede da Companhia, que integram a presente ata como Anexo III. **5.4.** A acionista subscritora aprovou a eleição dos seguintes membros para compor a diretoria da Companhia: (i) Péricles Sócrates Weber, brasileiro, engenheiro civil, casado pelo regime de separação parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 1100529-2 SESP/PR, inscrito no CPF sob o n° 615.361.139-72, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 11º andar, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-005, para o cargo de Diretor Geral e de Relações com Investidores; (ii) William Gomes Figueiredo, brasileiro, casado pelo regime de separação parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 3943825 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.355.959-03 ,com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 11º andar, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-005, para o cargo de Diretor de Operações. **5.4.1.** Os diretores da Companhia ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal cuja pena impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou contra a propriedade. **5.4.2.** Os diretores da Companhia ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse correspondentes lavrados no "Livro de Registro de Atas da Diretoria", os quais serão arquivados na sede da Companhia, que integram a presente ata como Anexo IV. **5.5.** Foi aprovada a remuneração global da administração da Companhia, que será até o limite de **R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024. 5.6.** Finalmente, decidiu a acionista subscritora que as publicações dos atos da Companhia serão realizadas nos termos do artigo 289 da Lei das S.A., conforme alterada. **ESTATUTO SOCIAL DA IGUÁ SERGIPE S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1°:** A Iguá Sergipe S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de propósito específico regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976, com alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2°:** A Companhia tem sua sede e foro no Estado de Sergipe, na Cidade de Aracaju, na Rua Lourival Chagas, nº 45, Lt: 168 E PT 167, bairro Grageru, CEP 49025-390. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional. **Artigo 3°:** A Companhia tem por objeto social, específica e exclusivamente, a exploração da concessão ("Concessão") da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe ("MAES"), dos serviços complementares e de fontes de receita adicional na área da Concessão ("Área da Concessão"), nos termos do contrato de concessão ("Contrato de Concessão") celebrado com o Estado de Sergipe ("Estado"), com a interveniência anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE ("Agência Reguladora"), conforme regramento do Edital de Concorrência Pública Internacional n° 01/2024 ("Edital"), considerando que: **(a)** A Área da Concessão corresponde à área urbana das sedes municipais e respectivos distritos urbanos e povoados integrantes dos municípios que compõem a MAES, com exceção de Capela, delimitada conforme o Edital e os instrumentos de gestão associada, e poderá ser alterada mediante termo aditivo, nos termos do Contrato de Concessão. **(b)** A prestação de serviço público de produção de água nos Municípios compreende a totalidade das atividades, infraestruturas e instalações necessárias à produção de água, desde a captação até o tratamento de água bruta, a ser realizado nas áreas não operadas pela Companhia de Saneamento de Sergipe ("DESO") dentro da Área da Concessão; **(c)** A prestação do serviço público de abastecimento de água compreende a totalidade das atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a reservação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição; **(d)** A prestação do serviço público final de esgotamento sanitário nos Municípios compreende a totalidade das atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, bem como as respectivas infraestruturas e instalações, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; **(e)** A execução de serviços complementares compreende a prestação de serviços auxiliares, complementares e correlatos aos serviços especificados nos itens **(b), (c)** e **(d)** acima, a serem prestados pela Companhia sob a regulação da Agência Reguladora, nos termos do Contrato de Concessão; e **(f)** A exploração de fontes de receita adicional compreende as atividades geradoras de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à Concessão, nos termos do Contrato de Concessão. **(g)** Inclui-se a geração e comercialização de energia elétrica, sob diferentes formas e modalidades previstas em lei, no âmbito de projetos de autoprodução de energia. **Artigo 4°:** O prazo de duração da Companhia é determinado, correspondente ao prazo necessário para cumprimento de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Concessão, sendo a data de seu registro na Junta Comercial do Estado de Sergipe a data inicial de suas atividades. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5°:** O capital social é de R$ 1.000,00 (mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1° - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma estatutária, até o limite de R$ 631.331.974,00 (seiscentos e trinta e um milhões, trezentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e quatro reais)**. **Parágrafo 2° -** O Conselho de Administração fixará o preço e prazo de subscrição e integralização, bem como as demais condições da emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado. **Parágrafo 3°** - A Companhia deverá obedecer às exigências do Contrato de Concessão para a redução de seu capital social, de modo que: **(a)** A Companhia poderá reduzir o seu capital social, mediante o envio de comunicação ao Estado, desde que sejam respeitados os valores mínimos de capital social subscrito e integralizado descritos no Artigo 5º, parágrafo 1º deste Estatuto Social; **(b)** A Companhia somente poderá reduzir seu capital social em valores inferiores aos valores mínimos de capital social subscrito e integralizado descritos no Artigo 5º, parágrafo 1º deste Estatuto Social, mediante prévia anuência do Estado, sendo o pedido de anuência prévia realizado com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data desejada de redução de seu capital social; **(c)** Se a Companhia estiver inadimplente com os Indicadores de Desempenho ou com as Metas de Atendimento no momento da implementação da redução do capital, ficará vedada a redução do capital social, nos termos do Contrato de Concessão. **Artigo 6°:** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. **Parágrafo 1°** - Durante todo o prazo de vigência do Contrato de Concessão, nenhuma transferência de ações, total ou parcial que importe em alteração do controle societário da Companhia ou em transferência, total ou parcial, do Contrato de Concessão, terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros sem a prévia anuência do Estado e cumprimento dos demais requisitos previstos no Contrato de Concessão e na legislação aplicável, tampouco será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações. **Parágrafo 2°** - O Estado, para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão, poderá autorizar a assunção do controle da Companhia por seus financiadores, nas condições pactuadas diretamente entre a Companhia e os financiadores e nos termos da Cláusula 19.9 do Contrato de Concessão, devendo estes cumprir todas as cláusulas do Contrato de Concessão, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos serviços objeto do Contrato de Concessão. **Parágrafo 3°** - A Companhia poderá adquirir, por deliberação do Conselho de Administração e nos termos da regulação da Comissão de Valores Mobiliários, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social. **Parágrafo 4° -** Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 5° -** É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias. **Parágrafo 6°** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o Parágrafo 4° do Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em mercado de bolsa, mercado de balcão organizado ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado. **Artigo 7°:** As ações da Companhia poderão ser oferecidas em garantia ou contragarantia de contratos de mútuo e/ou contratos de financiamento relacionados à execução do Contrato de Concessão, observadas as disposições do Contrato de Concessão e da legislação aplicável, bem como o dever de envio de notificação ao Estado e, caso as ações representem o controle da Companhia, prévia anuência do Estado. **Capítulo III - Administração - Seção I - Disposições comuns aos órgãos da Administração: Artigo 8°:** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com as atribuições e os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. **Parágrafo 1°** - São requisitos para eleição dos administradores aqueles dispostos no art. 147, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. Os administradores eleitos também devem fornecer um endereço para fins do art. 149, § 2º da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 2°** - A Assembleia Geral fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores, nos termos da Lei. **Parágrafo 3°** - Serão considerados presentes os administradores que participarem e proferirem seu voto nas reuniões do respectivo órgão, (i) em que estejam fisicamente presentes; (ii) em que participem por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião; ou (iii) que não estejam fisicamente presentes, mas que realizem o envio por qualquer meio físico ou eletrônico, com aviso de recebimento, de voto escrito antecipado entregue ao Presidente do Conselho de Administração. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião por meio físico, eletrônico ou digital, conforme permitido na legislação aplicável. **Parágrafo 4°** - Para fins do Parágrafo 3° acima, também serão considerados presentes os administradores que forem representados nas reuniões do respectivo órgão, por outro administrador a quem tenha outorgado poderes para tanto, mediante procuração específica para a reunião em pauta, com prazo de validade não superior a 1 (um) ano, devendo ser apresentada pelo administrador outorgado, a manifestação de voto por escrito do administrador outorgante. **Parágrafo 5°** - Todas as deliberações dos órgãos de administração constarão de atas lavradas no livro próprio e assinadas pelos membros presentes. Nos termos do artigo 10, parágrafo 2°, da MP 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, os administradores admitem e aceitam como válidos para comprovação de autoria e integridade os documentos assinados de forma eletrônica, sendo que os livros societários poderão ser assinados por qualquer meio eletrônico, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICPBrasil. **Parágrafo 6°** - O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho temporários com objetivos definidos, integrados por pessoas que podem fazer ou não parte da administração da Companhia, para assessorá-lo no desempenho de suas atividades que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de os assessorar. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho temporários e seu respectivo escopo serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso. **Seção II - Conselho de Administração: Artigo 9°:** O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, cada um com direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, sendo, dentre eles, um Presidente e um Vice-Presidente, todos com um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição. A investidura no cargo de conselheiro far-se-á mediante a lavratura de termo de posse em livro próprio, assinado pelo conselheiro empossado e dispensada qualquer garantia de gestão. Os conselheiros permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos e poderão ser destituídos a qualquer tempo, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1°** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral da Companhia quando da eleição do Conselho. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do Conselho. **Parágrafo 2°** - O membro do Conselho de Administração, para sua investidura no cargo, além dos requisitos indicados no Artigo 8º, Parágrafo 1º acima, deve ter, nos termos do art. 147, § 3º da Lei das Sociedades por Ações, reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele membro que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante ao da Companhia. **Parágrafo 3° -** O membro do Conselho de Administração não poderá exercer o seu direito de voto: (i) caso, supervenientemente, passe a ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou passe a ter ou representar interesse conflitante com o da Companhia; e/ou (ii) em relação a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia, hipótese na qual o membro não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração sobre tais assuntos, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 4° -** Nos termos do art. 140, inciso IV da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. **Artigo 10°:** Na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, incluindo o Presidente e Vice-Presidente, a Assembleia Geral deverá ser convocada em até 30 (trinta) dias a contar da data em que o cargo se tornou vago para eleger um novo membro para ocupar o cargo vago, sem prejuízo da eleição ocorrer em Assembleia Geral imediatamente subsequente à ocorrência da vacância, se já tiver sido convocada. Para os fins deste Artigo, ocorrerá a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento permanente comprovado ou invalidez de qualquer membro do Conselho de Administração. **Parágrafo 1°** - O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente do Conselho de Administração em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração previamente indicado pelo Presidente ou, na ausência dessa indicação, por qualquer Conselheiro escolhido pela maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração. **Artigo 11°:** Compete ao Conselho de Administração, além de outras competências que lhe sejam atribuídas por Lei ou por este Estatuto: **(a)** Aprovar o plano de negócios da Companhia e quaisquer alterações posteriores; **(b)** Aprovar o orçamento anual da Companhia; **(c)** Aprovar projetos de investimentos da Companhia, incluindo CAPEX e/ou OPEX de projetos incrementais ou reequilíbrios econômico-financeiros do Contrato de Concessão, quando demandem aporte de capital na Companhia pelos acionistas, bem como os respectivos cronogramas de aportes; **(d)** Aprovar alterações no Contrato de Concessão; **(e)** Aprovar operações entre a Companhia e partes relacionadas conforme Política de Partes Relacionadas da Companhia, exceto por operações que estejam previstas no plano de negócios da Companhia, observado que, caso a operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado, a referida operação deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, nos termos do art. 122, inciso X da Lei das Sociedades por Ações; **(f)** Avaliar e aprovar as políticas institucionais da Companhia, incluindo, mas não se limitando àquelas que tratam de: (i) divulgação de atos e fatos relevantes; (ii) negociação com valores mobiliários; (iii) código de conduta e integridade; (iv) indenidade; e (v) alçadas de aprovação da administração. **(g)** Manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia; **(h)** Autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a assunção de obrigações e a realização de investimentos em geral, a contratação de despesas e, ainda, a associação com outras pessoas jurídicas, com valor individual ou agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se a celebração de tal negócio jurídico estiver considerada no plano de negócios, devendo, ainda, serem respeitadas as exigências de anuência prévia dispostas no Contrato de Concessão, e ser observado o disposto na alínea "p" do Artigo 22º do Estatuto Social da Companhia; **(i)** Aprovar a emissão de quaisquer instrumentos de dívida ou contratação de qualquer financiamento ou empréstimo de qualquer natureza (em uma operação ou série de operações dentro do mesmo exercício social), cujo valor seja superior a 5% (cinco por cento) do ativo total da Companhia calculado de forma consolidada, a partir do último balanço patrimonial auditado disponível"), exceto por: (i) transações cujas condições estejam expressamente previstas no plano de negócios da Companhia; (ii) investimentos obrigatórios, segundo os marcos contratuais do Contrato de Concessão, independentemente do valor envolvido; (iii) empréstimos e financiamentos cujos recursos sejam utilizados para pagamento de outorgas onerosas do Contrato de Concessão; e (iv) garantias constituídas para assegurar o pagamento dos empréstimos e financiamentos referidos nos itens "i", "ii" e "iii"" desta alínea "i"; **(j)** Aprovar, dentro do limite do capital autorizado, o aumento de capital social da Companhia, mediante (i) emissão de ações, (ii) conversão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, tais como bônus de subscrição e debêntures conversíveis, e (iii) subscrição ou capitalização de lucros ou reservas; **(k)** Aprovar a eleição ou destituição dos diretores da Companhia; **(l)** Autorizar a emissão de quaisquer valores mobiliários não conversíveis em ações, tais como debêntures não conversíveis em ações, no limite da legislação aplicável; **(m)** Aprovar o início de qualquer processo judicial, processo administrativo ou procedimento arbitral, bem como a desistência ou acordo no âmbito de qualquer processo judicial, processo administrativo ou procedimento arbitral envolvendo a Companhia relacionada (i) ao Contrato de Concessão cujo valor seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (ii) a matérias de compliance, independentemente do valor envolvido, exceto, em qualquer caso, por medidas provisórias e cautelares; **(n)** Autorizar a realização de doação e patrocínio pela Companhia nos termos estabelecido na Política Doações e Patrocínios da Companhia; **(o)** Recomendar à Assembleia Geral, a aprovação de qualquer forma de reorganização societária, incluindo fusão, cisão, transformação, incorporação ou incorporação de ações, observada a competência da Assembleia Geral previsto no item "h" do artigo 22º deste Estatuto; **(p)** Deliberar sobre (i) o levantamento de balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e (ii) a declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços, ou de dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual; e **(q)** Deliberar sobre a apresentação à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no art. 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme previsto na alínea "q" do Artigo 22º deste Estatuto Social, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 1°** - O Conselho de Administração poderá delegar a consecução de determinadas competências elencadas neste Artigo 11**°** a grupos de trabalho ou comitês específicos que sejam criados especificamente para esse fim, conforme venha ser aprovado pelo Conselho de Administração, à exceção das atribuições e dos poderes conferidos por lei ao Conselho de Administração que são de sua competência privativa e indelegáveis, em observância ao disposto no artigo 139 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 12°:** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por qualquer membro do Conselho de Administração. Em qualquer caso, a convocação deverá ser realizada com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, através de e-mail e/ou qualquer outra forma que permita a comprovação inequívoca do recebimento da convocação contendo a ordem do dia e a documentação correlata. Não obstante, na convocação de reuniões extraordinárias, caso o Presidente não atenda em até 3 (três) dias úteis o pedido de convocação, qualquer outro membro do Conselho de Administração poderá realizar a convocação nas mesmas condições dispostas neste artigo. **Parágrafo 1°** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas mediante o voto favorável da maioria de seus membros. **Parágrafo 2°** - Os diretores e auditores independentes poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários. **Seção III - Diretoria: Artigo 13°:** A Diretoria da Companhia será composta por no máximo 4 (quatro) membros, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Geral e de Relações com Investidores e 1 (um) Diretor Operacional e, se eleitos, até 2 (dois) Diretores sem Designação Específica, os quais poderão ser acionistas ou não da Companhia. É admitido o acúmulo de funções dos diretores. **Artigo 14°:** Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. A investidura no cargo de diretor far-se-á mediante a lavratura de termo de posse em livro próprio, assinado pelo diretor empossado. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos e poderão ser destituídos a qualquer tempo, salvo se diversamente deliberado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1° -** No caso de vacância no cargo, a substituição do Diretor deverá ser promovida pelo Conselho de Administração, podendo a posse do(s) eleito(s) coincidir com o término do mandato do(s) seu(s) antecessor(es). Para os fins deste Artigo, ocorrerá a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento permanente comprovado ou invalidez de qualquer membro da Diretoria. **Das Reuniões e Competências da Diretoria: Artigo 15°:** A Diretoria reunir-se-á validamente com a presença da totalidade dos Diretores eleitos e deliberará por unanimidade dos presentes, inclusive, nos casos previstos neste Estatuto Social. **Parágrafo 1°** - As convocações para as reuniões serão feitas por qualquer Diretor mediante envio de comunicado por escrito entregue com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, do qual deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. **Artigo 16°:** Compete à Diretoria, além de outras competências que lhe sejam atribuídas por Lei ou por este Estatuto, colegiadamente: **(a)** aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; **(b)** propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, conforme o caso; **(c)** deliberar sobre a abertura e o fechamento de filiais; **(d)** decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; **(e)** elaborar e submeter, ao Conselho de Administração, a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto Social; **(f)** administrar, gerir e superintender os negócios sociais, formulando e propondo ao Conselho de Administração o planejamento estratégico e os planos operacionais, incluindo as necessidades de recursos humanos, financeiros e equipamentos, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir ou alienar bens do ativo não circulante da Companhia, determinando os respectivos preços, termos e condições, respeitadas as respectivas atribuições do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; **(g)** Aprovar a celebração de quaisquer negócios jurídicos, observados os patamares estabelecidos na política de alçadas, sem prejuízo da competência atribuída por este Estatuto Social ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e, ainda, a associação com outras pessoas jurídicas; **(h)** Aprovar operações entre a Companhia e partes relacionadas com valores até 5% (cinco por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado, exceto por operações que estejam previstas no plano de negócios da Companhia, observado que, caso a operação corresponda a mais de 5% (cinco por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado, a referida operação deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, conforme competência prevista no artigo 11º, alínea "e" deste Estatuto Social; **(i)** Autorizar a realização de qualquer doação pela Companhia em conformidade com os valores e as alçadas estabelecidos na política de doações e patrocínios da Companhia, observada a competência do Conselho de Administração prevista na alínea "n" do artigo 11° deste Estatuto Social; **(j)** Autorizar a realização de qualquer patrocínio pela Companhia em conformidade com os valores e as alçadas estabelecidos na política de doações e patrocínios da Companhia, observada a competência do Conselho de Administração prevista na alínea "r" do artigo 11° deste Estatuto Social. **Das Atribuições da Diretoria: Artigo 17°:** Respeitadas as atribuições do Conselho de Administração e sem prejuízo das competências da Diretoria para deliberação colegiada elencadas no Artigo 16º acima, a Diretoria possui como atribuição a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, para tanto dispondo ela, entre outros poderes, dos necessários para: **(a)** zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social, de qualquer acordo de acionistas e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões; **(b)** administrar, gerir e superintender os negócios sociais, formulando e propondo ao Conselho de Administração o planejamento estratégico e os planos operacionais, incluindo as necessidades de recursos humanos, financeiros e equipamentos, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir ou alienar bens móveis e imóveis para ou da Companhia, determinando os respectivos preços, termos e condições, respeitadas as respectivas atribuições do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; **(c)** expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Companhia; **(d)** outorgar mandatos em nome da Companhia, em observação aos limites dispostos neste Estatuto; **(e)** fazer elaborar, ao fim de cada exercício social e com observância aos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: (i) Balanço patrimonial; (ii) Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados; (iii) Demonstração do Resultado do Exercício; (iv) Demonstração dos Fluxos de Caixa; (v) Demonstração do Valor Adicionado; e (vi) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. **Parágrafo 1°** - Sem prejuízo das atribuições gerais da Diretoria elencadas no Artigo 17º acima, além de outras dispostas neste Estatuto Social, conforme aplicável, compete: **I.** ao **Diretor Geral e de Relações com Investidores**: (a) definir estratégias, priorizar a alocação de recursos, estabelecer e monitorar as metas financeiras e operacionais da Companhia; (b) planejar, coordenar, organizar e dirigir as atividades da Companhia; (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (d) manter os acionistas e o Conselho de Administração da Companhia informados sobre as atividades da Companhia; (e) coordenar as atividades dos demais diretores e gerir a distribuição de incumbências que não estejam previstas no presente Estatuto Social; (f) responsável por: (i) planejamento e controle, (ii) regulatório, jurídico e institucional, (iii) sustentabilidade, (iv) gestão de gente, (v) comunicação; (g) representar a Companhia perante as instituições que atuam no mercado de capitais; e (h) prestar informações acerca das demonstrações financeiras, assim como de todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários. **II.** ao **Diretor de Operações**: (a) coordenar a operação dos sistemas de tratamento de água e esgoto; (b) assegurar o correto funcionamento dos sistemas de tratamento de água e esgoto; (c) apresentar à Diretoria, ao Conselho de Administração e aos acionistas sugestões de potenciais planos de ação que visem a melhoria dos sistemas de tratamento de água e esgoto; (d) coordenar a elaboração de relatórios, indicadores e estudos de desempenho das estações de tratamento de água e esgoto; (e) gerenciar o orçamento, implantar controles de prestação de conta e de gerenciamento de riscos e reportar o desempenho financeiro da Companhia; (f) garantir a rentabilidade das operações atuais, assegurando o cumprimento do Plano de Negócios (PN), propondo ações para mitigar riscos, reduzindo custos e maximizando o valor do negócio; (g) acompanhar e garantir que os investimentos em OPEX e CAPEX sejam implantados conforme normas, diretrizes e procedimentos existentes na Companhia; (h) coordenar e supervisionar as áreas de vendas e comercial; (i) assegurar a manutenção de bom relacionamento com os fornecedores, coordenando as negociações de custos; (j) assegurar o bom relacionamento com clientes/consumidores; (k) responsável por condução das atividades relacionadas a tecnologia da informação - TI, almoxarifado e facilities. **III.** ao **Diretor sem Designação Específica**: colaborar com o Diretor Geral e de Relações com Investidores e o Diretor Operacional na gestão dos negócios e na direção dos serviços da Companhia, observadas as competências que lhe sejam incumbidas. **Artigo 18°:** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que (i) importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia; (ii) exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros; ou (iii) exonerem terceiros de obrigação com a Companhia, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: **(a)** por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; **(b)** por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo 1º deste Artigo; **(c)** por 2 (dois) procuradores com mandatos instruindo poderes específicos, constituídos conforme previsto no Parágrafo 1º deste Artigo e em observância à política de alçadas da Companhia, agindo sempre em conjunto; **(d)** por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo 1º deste Artigo, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas. **Parágrafo 1°** - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado. **Parágrafo 2°** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais. **Capítulo IV - Conselho Fiscal: Artigo 19°:** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual funcionará em caráter não permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Parágrafo 1°** - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. **Parágrafo 2°** - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, serão empossados mediante a assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, e exercerão seus mandatos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição, sendo permitida a reeleição dos membros. **Parágrafo 3°** - Ocorrendo o impedimento ou a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Parágrafo 4° -** Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente; e (b) seja cônjuge ou parente até 2° grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente. **Parágrafo 5° -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no Parágrafo 3° do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 20°:** Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará trimestralmente, no mínimo, as demonstrações financeiras. **Parágrafo 1° -** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo 2° -** O Conselho Fiscal manifestar-se-á por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros e todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros Fiscais presentes. **Capítulo V - Assembleia Geral: Artigo 21°:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre a matéria que lhe é atribuída por lei e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto. A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará, na forma da lei, sobre todas as matérias de sua competência e quaisquer outras que lhe forem submetidas à deliberação pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1°** - A Assembleia Geral será convocada mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, com 21 (vinte e um) dias de antecedência em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação. **Parágrafo 2°** – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração e será (i) presidida por ele, ou por quem ele vier a indicar, acionista ou não, e, na sua falta, por qualquer pessoa indicada pelos acionistas representantes da maioria do capital votante presente na respectiva Assembleia Geral; e (ii) secretariada pela pessoa que, dentre os presentes, seja nomeada pelo presidente da Assembleia Geral. A mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas. **Parágrafo 3° –** Ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas em lei e neste Estatuto Social, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes. **Parágrafo 4°** - A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 5°** - O Acionista poderá ser representado na Assembleia por [1] ([um]) procurador devidamente constituído há menos de [1] ([um]) ano, acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos, quando aplicável. Nos termos do art. 121, Parágrafo Único da Lei das Sociedades por Ações, o acionista poderá participar e votar à distância na Assembleia Geral. **Artigo 22°:** Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei: **(a)** Tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras por eles apresentadas; **(b)** Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, designando seu Presidente e Vice-Presidente; **(c)** Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; **(d)** Fixar a remuneração global dos administradores, incluindo dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, bem como definir, conforme o caso, a participação dos administradores nos lucros da Companhia, observados os limites do artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações; **(e)** Deliberar, conforme proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; **(f)** Reformar o Estatuto Social; **(g)** Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social da Companhia; **(h)** Operações de fusão, incorporação, cisão, transformação, incorporação de ações ou outras formas de reorganizações societárias que impliquem de alguma forma em mudanças no capital social da Companhia, estando tais operações sujeitas à aprovação dos acionistas, caso estes passem a deter direitos econômicos ou políticos na Companhia inferiores aos detidos antes da operação, e à anuência prévia do Estado, caso a operação importe em transferência total ou parcial do Contrato de Concessão ou transferência direta do controle societário da Companhia; **(i)** Deliberar sobre a emissão dos seguintes valores mobiliários pela Companhia fora do limite do capital autorizado: debêntures conversíveis em ações, debêntures permutáveis em ações, bônus de subscrição ou qualquer título ou contrato que assegure a qualquer terceiro o direito de adquirir ações da Companhia; **(j)** Deliberar sobre resgate, reembolso, amortização, desdobramento e grupamento de ações; **(k)** Deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência, suspensão ou cessação desses processos envolvendo a Companhia, e atos voluntários de reorganização financeira envolvendo a Companhia; **(l)** Deliberar sobre (i) a dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do seu estado de liquidação, (ii) a eleição e destituição dos liquidantes e aprovação das suas contas, e (iii) a instalação do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; **(m)**Aprovar ou alterar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, dentro do limite de capital autorizado; **(n)** Suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto, inclusive no caso do Artigo 7° deste Estatuto, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão; **(o)** Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; **(p)** Aprovar a transferência gratuita ou onerosa e/ou oneração de ativos da Companhia possuam valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do ativo total da Companhia calculado de forma consolidada, a partir do último balanço patrimonial auditado disponível, observado que, na hipótese de a oneração estar relacionada à prestação de garantias no contexto de financiamentos, aplica-se o disposto no artigo 11°, alínea "i" deste Estatuto Social; **(q)** Atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social nos casos, na forma e nos limites legais; **(r)** Aprovar operações entre a Companhia e partes relacionadas com valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado, exceto por operações que estejam previstas no plano de negócios da Companhia. **Parágrafo Único** - Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral constarão de atas lavradas na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, em livro próprio, e assinadas pelos presentes. Nos termos do artigo 10, parágrafo 2°, da MP 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, os acionistas admitem e aceitam como válidos para comprovação de autoria e integridade os documentos assinados de forma eletrônica e que os livros societários poderão ser assinados por qualquer meio eletrônico, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICPBrasil. **Capítulo VI - Exercício Social, demonstrações financeiras e distribuição de lucros: Artigo 23°:** O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial, e as demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, respeitadas as disposições legais. **Parágrafo 1°** - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM. **Parágrafo 2°-** Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, a proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na lei. **Parágrafo 3°-** A Companhia deverá submeter à Agência Reguladora, até o dia 1° de maio de cada ano, as demonstrações financeiras padrões relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhadas de parecer dos auditores independentes externos. **Artigo 24°:** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro líquido. **Parágrafo 1°** - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, conforme competência indicada na alínea "q" do Artigo 11**°** deste Estatuto Social, com observância à seguinte ordem de alocação dos recursos: **(a)** 5% (cinco por cento) será aplicado antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social subscrito. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o Parágrafo 1° do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; **(b)** Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado; essa reserva deverá ser revertida no exercício em que deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição ou em que ocorrer a perda; **(c)** A assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório; **(d)** Uma parcela, destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício, observado o disposto neste Estatuto Social e no Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(e)** Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, aprovação essa que poderá ocorrer na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, não podendo essa retenção ser aprovada em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório; **(f)** Uma parcela não superior à diferença entre (i) 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações (incluindo, portanto, eventual destinação de parcela do lucro líquido para constituição de reserva para contingências), e (ii) a reserva de incentivos fiscais (indicada no item (c) acima), poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro nos termos do Artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e/ou financiar o capital de giro da Companhia e/ou de suas empresas controladas ou coligadas, ficando ressalvado que o saldo acumulado desta reserva não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; **(g)** O saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. **Parágrafo 2°** - O Conselho de Administração e a Assembleia Geral, conforme o caso, poderá deliberar sobre a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Artigo 25°:** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Artigo 26°:** Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto. **Parágrafo 1° -** Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição deles ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. **Parágrafo 2° -** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte. **Capítulo VII - Arbitragem: Artigo 27°:** Qualquer litígio ou controvérsia decorrente de ou relativo a este Estatuto Social ("Disputa") será submetido à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 1996, e será dirimido de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") da CCBC - Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes nas línguas portuguesa e inglesa, escritas e faladas, nomeados na forma do Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A arbitragem realizar-se-á na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e será conduzida em caráter confidencial. Os idiomas da arbitragem serão o português e o inglês. A execução do laudo arbitral poderá ser pleiteada a quaisquer tribunais competentes. A sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título. Anteriormente à instauração da arbitragem, para fins exclusivamente de qualquer medida coercitiva ou procedimento cautelar, de natureza preventiva, provisória ou permanente, fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe. A necessidade de pleitear, perante o juízo competente, qualquer medida cautelar ou preventiva, ou qualquer outro remédio jurídico acima previsto, não é incompatível com a eleição de Tribunal Arbitral para dirimir eventuais conflitos, nem representa renúncia e/ou submissão à aplicação da cláusula arbitral. Ainda, caso este Estatuto Social ou qualquer de suas disposições artigos sejam considerados inválidos, ilegais ou inexequíveis, por qualquer tribunal, a validade, legalidade ou exequibilidade desta cláusula arbitral não será afetada ou prejudicada. As presentes disposições sobre resoluções de disputa permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões porventura decorrentes deste documento. O Tribunal Arbitral poderá determinar o reembolso, pela parte sucumbente, de todas as custas e despesas arbitrais pagas antecipadamente pela parte vencedora, inclusive, dentre outras, os honorários advocatícios. As leis aplicáveis brasileiras regerão a presente cláusula arbitral, bem como o mérito a ser apreciado na arbitragem. **Capítulo VIII - Liquidação: Artigo 28°:** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho fiscal para tal finalidade, conforme competência prevista na alínea "l" do Artigo 22º deste Estatuto Social. **Capítulo IX - Disposições gerais: Artigo 29°:** A Companhia observará eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em tais acordo de acionista. **Artigo 30°:** A Companhia deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente a Lei das Sociedades por Ações e alterações posteriores. **Artigo 31°:** Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedade por Ações, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - Aos 05 dias do mês de novembro de 2024, às 14 horas, foi aprovada a constituição **Iguá Sergipe S.A.**, com capital social de R$ 1.000,00 (mil Reais), mediante a emissão de 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 1,00 (um Real) cada uma, as quais foram subscritas e integralizadas, nos termos abaixo:

Acionista	Quantidade de Ações Ordinárias Subscritas	Valor Total Subscrito	Valor Integralizado e Forma de Integralização
Iguá Saneamento S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob nº 08.159.965/0001-33, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.332.351	1.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00, a vista, em moeda corrente nacional

Eu, (a) Edilma Leite Gois dos Santos, Escrevente Autorizada, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: **R$ 10.203.83**, FERD: **R$ 2.040,77**. Guia nº **157240087339**. Selo TJSE: 202429508109147 Acesse: www.tjse.jus.br/x/P9Z4F4. **A Escrevente Autorizada (a.a) Edilma Leite Gois dos Santos, assinando digitalmente, 08/11/2024; Iguá Saneamento S.A., Roberto Correa Barbuti - assinando digitalmente – 08/11/2024; Iguá Saneamento S.A. Gabriel Montagnini Ribeiro Gouveia, - assinando digitalmente – 08/11/2024. Trasladada fielmente do livro de notas e folhas no início declarados, ao qual me reporto em poder e Cartório. Eu, Edilma Leite Gois dos Santos, Escrevente Autorizada, subscrevo, dou fé e assino.** Em testemunho da verdade**.** A Escrevente Autorizada, Esse documento foi assinado por Edilma Leite Gois dos Santos. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código HW8QT-4SDJW-T9236-SLH7J. JUCESE. Certifico o registro em 12/11/2024, sob nº 28300010838. Código de verificação: 12416077946. Nayara Siqueira Brito - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. A autenticidade pode ser conferida ao lado

A PUBLICAÇÃO ACIMA FOI ASSINADA E CERTIFICADA DIGITALMENTE NO DIA 15/11/2024

ICP Brasil

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal da Cidade. Acesse também através do link: http://jornaldacidade.net/publicacoes-legais